

# PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.719, de 2013, na Casa de origem), do Deputado Wilson Filho, que *denomina Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho a rodovia BR-361, entre os Estados da Paraíba e de Pernambuco.*

SF/18439.70089-04

Relator: Senador **JOSÉ MARANHÃO**

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) recebe, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 80, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.719, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Wilson Filho, que *denomina Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho a rodovia BR-361, entre os Estados da Paraíba e de Pernambuco.*

Em seu art. 1º, a proposição institui a nova denominação da mencionada rodovia. Pelo art. 2º, estabelece a data de publicação como a data do início da vigência da lei em vigor a se transformar a proposição.

Na justificação do projeto, o autor sintetiza a trajetória Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho, com destaque para os serviços prestados a todas as comunidades atendidas pelas paróquias em que atuou.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Casa, a matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar as matérias que lhe sejam submetidas, especialmente as que tratem de homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição, cabe a esta Comissão analisar, também, sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. No que concerne a tais aspectos, não identificamos óbices à aprovação da proposição.

Cumpre observar, nesse sentido, que o projeto se coaduna com a ordem jurídica, em particular com o que determina a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite a atribuição, mediante lei especial, de designação supletiva àquela de caráter oficial aos terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Viação. Admite-se, para esse fim, “a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”. Da mesma forma, verifica-se que o projeto sob análise está em conformidade com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, pela qual se proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público pertencente à União.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No tocante ao mérito, importa ressaltar que o Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho, conhecido como Padre Zé, nascido em 1924, foi vigário de Itaporanga por mais de cinquenta anos. Sua trajetória deixou, como legado, monumentos como o Colégio Diocesano, a estátua do Cristo Redentor, a ampliação da Igreja Matriz e a casa do menor São Domingos Sávio. Faleceu em João Pessoa em 2006, aos 82 anos de idade, reconhecido como uma pessoa que lutou toda a vida pela melhoria da educação e de grande importância para o desenvolvimento local e regional.

Seus restos mortais repousam em um mausoléu na Serra do Recanto. Atribuir seu nome a uma rodovia é uma das formas de fazer com que sua vida e sua obra sejam lembrados e tomados como exemplo pelas novas gerações.

Por tais razões, consideramos oportuna a proposição que determina que se denomine Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho a rodovia BR-361, entre os Estados da Paraíba e de Pernambuco.

### III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18439.70089-04